



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1720/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER INDENIZAÇÃO A PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL OCUPADO PELO MUNICÍPIO COM O INTUITO DE VIABILIZAR OBRA ESTRUTURANTE NO LOCAL; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pocinhos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob número 08.741.688/0001-72, autorizado a pagar, a título de indenização, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao senhor Fabiano Marques Bezerra, proprietário de imóvel ocupado pelo Município a fim de viabilizar obra estruturante no local.

Art. 2º - A indenização de que dispõe o Artigo 1º desta Lei decorre da ocupação, por parte deste Município, de uma construção localizada à Rua Francisca Costa Araújo, s/n, no Bairro Ivo Benício, em Pocinhos, limitando-se ao leste (frente) com a Rua Francisca Gosta Araújo, numa extensão de 8,00m; limitando-se ao oeste (fundos) com um imóvel já pertencente a Prefeitura Municipal de Pocinhos, numa extensão de 8,00m; limitando-se ao sul (lado direito) com um imóvel já pertencente a Prefeitura Municipal de Pocinhos, numa extensão de 16,00m; limitando-se ao norte (lado esquerdo) com um imóvel já pertencente a Prefeitura Municipal de Pocinhos, numa extensão de 16,00m, totalizando uma área do terreno em 128,00m², com uma área construída de 85,40m².

Art. 3º - A ocupação de que trata o Artigo 2º tem o intuito de viabilizar a construção do campo esportivo-educacional, no Bairro Ivo Benício (Conpel), zona urbana desta Municipalidade, como anexo da Escola Municipal Maria da Guia Sales Hermínio, com a finalidade de desenvolver práticas esportivo-educacionais, atreladas especialmente a prática de Educação Física, com os estudantes daquela localidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/1964.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.

EM, 24 DE SETEMBRO DE 2024.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional